
PARECER N° 001 / 2025

Procedência: Presidência da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

Interessado: Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG.

Classificação Temática: Direito Administrativo – Consulta – Licitações – Lei 14.133/2021.

Referências Normativas: Lei Federal nº 14.133/2021

Objeto: Prorrogação de contrato firmado com dispensa de Licitação de valor.

RELATÓRIO

1. O Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG formula consulta sobre a possibilidade de prorrogação de contrato administrativo firmado com dispensa de licitação com fundamento no valor. Em termos objetivos, a consulta é formulada do seguinte modo:

"1. É possível prorrogar um contrato administrativo firmado com base na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)?

2. Para fins de enquadramento nos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o valor total do contrato deve considerar apenas o montante inicialmente pactuado, ou deve-se incluir também os valores decorrentes de eventuais prorrogações?

2. É a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, é importante recordar o teor do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor para obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras; “

4. Na nova lei, há a previsão de que, para fins de aferição dos valores que autorizam a dispensa de licitação, deve-se levar em consideração o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, a fim de se evitar o fracionamento de despesas:

“Art. 75.....

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (grifamos)

5. Considerando o novo panorama traçado pela Lei nº 14.133/21, que privilegia o planejamento como atividade própria e inerente à Administração, bem como o disposto no art. 75, § 1º, I, da Lei 14.133/14, que não encontra reprodução semelhante na Lei nº 8.666/93, a Advocacia Geral da União, na Nota nº 7/2024/DECOR/CGU/AGU (92566300), expôs a superação da (acima mencionada) Orientação Normativa AGU nº 10/2009 no âmbito da Lei 14.133, de 2021, conforme se observa abaixo:

“É fundamental perceber que a Orientação Normativa AGU nº 10/2009 foi editada sob a égide da Lei nº 8.666/93, que não continha disposição semelhante ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e deu margem a uma construção doutrinária e jurisprudencial sobre os parâmetros norteados dos valores das dispensas nos casos de contratos vigentes por mais de um exercício financeiro.”

6. Concluiu aduzindo que *“diferentemente da Lei nº 8.666/93, que nada dizia a respeito da forma de apuração dos valores das dispensas nos casos em que a duração dos con-*

tratos ultrapassava um exercício financeiro, a Lei nº14.133/21 é taxativa e não pode ser afastada. Não há como a construção doutrinária e jurisprudencial pretérita obstar a aplicação do comando legal vigente" (grifamos).

7. Em sentido semelhante, o Conselho de Justiça Federal aprovou, no 2º Simpósio sobre Licitações e Contratos da Justiça Federal, o seguinte enunciado:

"Enunciado 50

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro." (grifamos)

8. No plano doutrinário, JACOBY FERNANDES e ANA JACOBY FERNANDES também sustentam não mais subsistir – na Lei 14.133, de 2021 –, a interpretação de somar o valor do contrato, ainda que se trate de serviço contínuo e ultrapassasse o exercício financeiro. Vejamos:

*"O limite de valor é definido no inciso, seja inciso I ou II do caput e o tempo da despesa é o exercício financeiro. Com isso, não mais subsiste a interpretação de somar o valor do contrato, ainda que fosse serviço contínuo e ultrapassasse o exercício financeiro" (In JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação direta sem licitação na nova lei de licitações**: Lei nº 14.133/2021. 11 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 177.*

9. Para Flávio Garcia Cabral, justamente em razão da restrição que as posições da AGU e do TCU impunham às dispensas de licitação por valor no âmbito da Lei 8.666, de 1993, a Lei 14.133, de 2021, adotou como parâmetro o valor gasto em cada exercício financeiro, independentemente da duração do contrato. (CABRAL, Flávio Garcia. In SARAÍ, Leandro (org.). **Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei**

14.133/21 comentada por advogados públicos. São Paulo: Juspodvm, 2021, p. 937). Grifamos.

10. Juliano Heinen (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 5 ed. Salvador: Juspodvm, 2024, p. 649) defende que, para fins de aferição do valor limite dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deve ser observado apenas o que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora.

11. No mesmo sentido, Marilene Carneiro Matos sustenta que a Lei 14.133, de 2021, “determinou o exercício financeiro como o lapso temporal a ser considerado para aferição dos valores a serem despendidos nessas contratações, ainda que ultrapassem o exercício financeiro” (MATOS, Marilene Carneiro. A Dispensa por baixo valor à luz dos standards da Lei 14.133/2021. In Aspectos práticos da nova lei de licitações e contratos - Lei nº 14.133/2021).

12. Para não alongar, convém reproduzir o entendimento consolidado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e da Advocacia Geral da União sobre o tema, decisões essas recentes:

“DIREITO ADMINISTRATIVO – CONSULTA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133, de 2021 – LIMITE FINANCEIRO DE CONTRATOS ORIUNDOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR (INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021) QUE TENHAM VIGÊNCIA PLURIANUAL OU CUJA PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO. Para aferição dos valores limites para realização de dispensa de licitação por valor, prevista nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se considerar o valor despendido dentro de cada exercício financeiro, independentemente de a vigência original do contrato ser plurianual ou de haver previsão de prorrogação contratual, desde observados, em cada exercício financeiro, os limites estabelecidos nos referidos incisos.” (Parecer nº 16.701/2024 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais). Grifamos.

"Diante do exposto, em sintonia com a Consultoria Jurídica da União no Estado de Goiás, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Diretoria de Contratação Sem Mão de Obra Exclusiva da Subsecretaria-Geral da União, entende-se pela inaplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 10, de 1º/4/2009, aos processos alcançados pela Nova Lei de Licitações, visto que o artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 expressamente define a apuração dos valores das dispensas licitatórias com base no exercício financeiro, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo."

(Nota nº 7/2024/Decor/CGU/AGU).

13. Finalmente, pontue-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 1104833, da Prefeitura Municipal de Leopoldina, sessão de 19/10/2022, Relator o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, entendeu que "[...] 6. Na Lei nº 14.133/2021, para fins de avaliação acerca da possibilidade de contratação direta por dispensa em virtude do valor, foram fixados pressupostos de natureza temporal e organizacional, quais sejam, o valor total a ser gasto pela respectiva unidade gestora, com objetos de mesma natureza, no período de um exercício financeiro, não havendo menção, portanto, aos atuais requisitos de execução conjunta e concomitante e no "mesmo local".

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, responde-se à consulta nos termos que seguem:

1) É possível prorrogar um contrato administrativo firmado com base na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)?

Sim. É possível a prorrogação de contratos administrativos firmados com dispensa de licitação em razão do valor, desde que a Administração Pública apresente uma justificativa detalhada para a prorrogação, demonstrando que essa opção é mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação; que sejam mantidas as condições contratuais originais, salvo eventuais ajustes que se mostrem necessários para adequar o contrato à nova realidade, desde que esses ajustes não descharacterizem o objeto da contratação e que

a prorrogação deve ser precedida de parecer jurídico que ateste a sua legalidade e a sua conformidade com a legislação aplicável.

2) *Para fins de enquadramento nos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o valor total do contrato deve considerar apenas o montante inicialmente pactuado, ou deve-se incluir também os valores decorrentes de eventuais prorrogações?*

Para aferir os limites de dispersão de licitação, deve ser considerado exclusivamente o valor despendido no exercício financeiro, independentemente do prazo de duração do contrato administrativo, conforme contido no Enunciado 50 do CNJ, no (Parecer nº 16.701/2024 da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e na Nota nº 7/2024/Decor/CGU/AGU.

Bonfinópolis de Minas, 19 de maio de 2025.



METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME
Paulo Gilberto Alves de Sousa
OAB/MG 98110